

REQUERIMENTO N.º /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vêm à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, na forma da minuta anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 6 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente
PSDB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
União Brasil

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

VEREADOR CLEBER CANOA
2º Secretário
CIDADANIA

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PDT

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
PMN

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
União Brasil

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB

JUSTIFICATIVA

Alguns tipos de deficiência geram dificuldades no tratamento e, conseqüentemente, maior atenção e dedicação. Pessoas com deficiência precisam de inclusão e respeito aos seus direitos e para que isso ocorra é necessário um olhar de empatia para as necessidades especiais dessas pessoas.

Um cônjuge ou um filho, ou ainda um dependente com deficiência podem acarretar responsabilidades que incluem uma série de fatores, como medicação em horário diferenciado, consultas médicas frequentes, terapias alternativas e complementares. Neste contexto, é necessário a existência de um dispositivo legal humanitário como forma de ajudar ao servidor que se encaixe nessa situação, de modo a proporcionar a ele o direito de acompanhar o tratamento daquele que dele depende.

O Estatuto do Servidor Público Federal (Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990) no seu art. 98, parágrafos 2º e 3º, tratam do assunto de forma a conceder tal direito. E, como forma de equiparar o nosso servidor municipal que se encaixe nessa situação, o que acreditamos ser muito importante, existe a necessidade de adequação da nossa legislação municipal conferindo tal prerrogativa. Para isso, é necessário que o Chefe do Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa um projeto de lei, a exemplo de tantos outros Municípios como Cabeceira Grande-MG, Uberaba-MG, Balneário Piçarras-SC e tantos outros.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para os unaienses é que é que apresentamos este requerimento e esperamos contar com o integral amparo dos célebres pares deste Poder Legiferante, na aprovação da proposição em tela.

Unai, 6 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
União Brasil

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

VEREADOR CLEBER CANOA
2º Secretário

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PDT

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
PMN

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
União Brasil

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Unai-MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a redução de 4 (quatro) horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja legalmente responsável por pessoa com deficiência que esteja sob sua guarda.

§ A garantia estabelecida no *caput* somente será concedido ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de 8 (oito) horas diárias de jornada de trabalho.

§ Considera-se para efeitos desta Lei, conforme a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 3º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo médico fornecido por profissional especialista na deficiência evocada com o CID;

II – Documentos pessoais da pessoa com deficiência, termo de curatela ou tutela, se for o caso.

Art. 4º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de 2 (dois) anos, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º O trâmite entre a representação e a decisão do benefício pelo Município se dará em 30 (trinta) dias, sendo que não decidido neste prazo a solicitação será tida como deferida.

Art. 6º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unai, 6 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.